



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 01/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 01/2023, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura abertas conforme dados da tabela inclusa no corpo do Projeto de Lei, por licenças, readaptações, profissionais em funções diretivas e PDV's, assim como por aumento de demanda.

Cabe aqui frisar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à comunidade escolar.

Da mesma forma é necessário salientar a informação de que as vagas solicitadas suprirão a demanda até a contratação de profissionais aprovados em Concurso Público, com realização programada para este ano.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2023, 28º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

*Recebido 05/01/23*  
*[Assinatura]*  
Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal, RS - CEP: 96200-000  
Fone: (51) 3621-1500  
www.balneariopinhal.rs.gov.br





**PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, as seguintes categorias funcionais:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Justificativa</b>
Até 55	Professor I	Profissionais em Licença Saúde, Equipe Técnica da SMEC, em função de Direção e Vice direção de escola, Reforço Escolar/Repactuação, Cedência e atender aumento da demanda.
Até 05	Professor II – Ciências	PDV, Licença Maternidade e aumento da demanda.
Até 05	Professor II – História	Profissionais em Licença Saúde, e aumento da demanda.
Até 15	Professor II – Língua Portuguesa	Profissionais em função de Direção de escola, Equipe Técnica da SMEC, Reforço Escolar/Repactuação e para atender aumento da demanda.
Até 15	Professor II – Matemática	Equipe Técnica da SMEC, Reforço Escolar/Repactuação e aumento da demanda.
Até 05	Professor II – Geografia	Exoneração de servidor, ocupante de Coordenação da UABBP, aumento da demanda.
Até 04	Licenciatura em Informática	Profissional em Licença Interesse e para atender a demanda.
Até 12	Educação Física	Profissionais em função de Vice direção, PDV e atender aumento da demanda.
Até 03	Educação Artística	Para atender a demanda
Até 02	Língua Inglesa	Atender aumento da demanda.
Até 03	Ensino Religioso	Profissional ocupando cargo na SMEC, Licença Saúde e aumento da demanda
Até 05	Especialista – Supervisor Educacional	Profissionais em Licença Saúde, em função de Vice direção, Equipe Técnica da SMEC e aumento da demanda
Até 04	Especialista – Orientador Educacional	Profissionais em Licença Saúde, em função de Vice direção, Equipe Técnica da SMEC e aumento da demanda



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

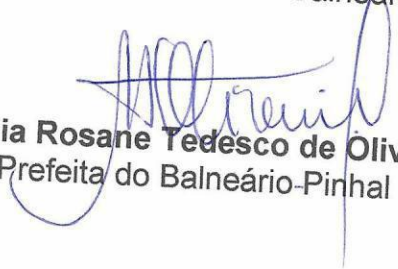
**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

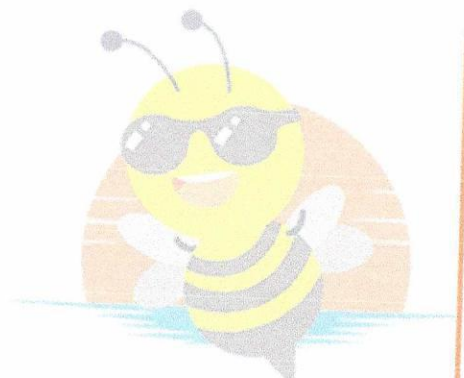
**Art. 3º.** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.044/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de janeiro de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário-Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)